

EDITAL Nº 4253/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 11/09/2026 – 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 01/10/2026 – 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/10/2026 – 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 01/10/2026 – 09h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KG**, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para Contratação dos serviços de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, nos parâmetros que determinam a Lei Estadual nº 10.099/1994, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC nº 222/2018 – ANVISA, normas ABNT vigentes e demais normativas legais.

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade anual estimada
1	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) grupos A, B e E	Kg	10000

1.1.1. Os serviços ora licitados poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Os Contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.7.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

2.7.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.7.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.7.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.7.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.7.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.7.7. Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.

2.7.8. Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.9. Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.10. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

2.10.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.10.2. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.11. Não poderão participar deste Pregão:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.11.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4.** Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- 2.11.4.1.** As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.
- 2.11.5.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.6.** Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 2.11.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.12.** O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo mínimo **de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo III** – Modelos de Declarações para Habilitação;
- j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei (**Anexo IV**).
- k) Qualificação técnica e regularidade ambiental:
 - k.1) Prova de registro da empresa (Pessoa Jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, em situação regular.
 - k.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

k.3) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

k.4) Declaração e comprovação de disponibilidade de equipamento e veículos exigidos nos objetos desta licitação (**ANEXO V**).

OBSERVAÇÕES:

I) A prova de Registro do Profissional no CREA/CAU exigido na alínea “k.1” deverá ser do técnico que efetivamente será o responsável pela realização dos serviços objeto da presente Licitação, indicado no Atestado de Capacidade Técnica. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos por ocasião da assinatura do contrato.

II) Para fins de comprovação de aptidão conforme alínea “k2”, serão exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo os serviços de coleta de resíduos considerados de maior relevância para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar tempo mínimo de 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

III) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A proposta de preços, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o **valor unitário por quilograma (kg)**, expresso em Reais (R\$), contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos equipamentos.

4.4. Após a fase de lances, a licitante deverá anexar ao sistema a proposta atualizada e planilha de custos, sob pena de desclassificação, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital.

4.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.8. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.09. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.12. Na etapa de Julgamento da Proposta (após a sessão de lances), a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro a proposta final atualizada e planilha de custos, contendo, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR PREÇO UNITÁRIO (KG)**.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, incluindo todos os serviços.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,20% (vinte centésimos por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

- a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;
- b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.
- 6.9.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 6.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12.** O procedimento para envio de lances neste pregão eletrônico seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.14.1.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.14.1.1.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 6.14.2.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.
- 6.14.2.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.
- 6.14.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes

que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

6.15.2.2. empresas brasileiras;

6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

7.2. Caso o valor seja aceito, o pregoeiro designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final e planilha de custos, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

- a) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) Se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.

7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.

7.10. Será observada a divulgação a todos os interessados.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso necessário.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo o licitante manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro e anexadas ao sistema.

9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, atestada e liquidada, observados os procedimentos administrativos do Município.

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município da Saúde
Programa de Trabalho 2.217 / 2.149
Natureza da despesa 3.3.90.39.05
Código reduzido 15022 / 15020
Fonte de Recurso 2600

12.7. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

12.8. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

12.9. A Secretaria demandante, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro.

12.10. Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas ou realizadas com veículo ou motorista irregular ao contrato.

12.11. O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Para a formalização do contrato, a licitante vencedora impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da convocação deverá apresentar toda a documentação exigida, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases

cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. É facultado ao pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.cacapavadosul.rs.gov.br>

15.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.17.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 15.17.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 15.17.3.** Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;
- 15.17.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- 15.17.5.** Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Veículos;
- 15.17.6.** Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 15.18.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico com base na lei federal 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, nos parâmetros que determinam a Lei Estadual nº 10.099/1994, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC nº 222/2018 – ANVISA, normas ABNT vigentes e demais normativas legais.

1.2. Da estimativa da quantidade da contratação:

item	descrição/especificação	unidade de medida	quantidade anual estimada
1	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) grupos A, B e E	Kg	10000

1.2.1. A quantidade informada possui caráter estimativo, não ficando a Administração obrigada a utilizá-la integralmente. Isso porque o pagamento é realizado com base no peso efetivamente coletado, conforme o relatório de serviços prestado.

1.2.2 Da estimativa do valor da contratação e preço máximo:

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio de sistemas especializados, como o Banco de Preços, adotando-se a média dos valores obtidos como parâmetro para a formação do preço estimado da contratação.

Foram observados, para tanto, os critérios e parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a conformidade com a legislação vigente. No entanto, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 24, optou-se pela não divulgação dos valores, mantendo em sigilo com objetivo de evitar que as propostas/lances gravitem em torno dos orçamentos fixados pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz, levando o competidor a oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Ampliando assim, a competitividade do certame e propiciando melhores propostas para administração. Salientamos ainda, que não haverá prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme a lei 14.133/21.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante programação previamente estabelecida pela Administração, com coleta semanal nas unidades relacionadas neste Termo de Referência.

1.5.1. Resíduos Grupos A, B e E: A contratada deverá realizar coleta, sistemática dos resíduos, de acordo a geração no estabelecimento de saúde.

1.5.2. A coleta deverá ser realizada 1 vez por semana em todas as unidades descritas no item 6.1;

1.5.3 A contratada ficará responsável pelo fornecimento dos recipientes de coleta (bombonas com tampa ou contêiner) e do saco plástico específico para este tipo de coleta, em quantidades suficientes para a execução da coleta;

1.5.4 Quando da coleta, a pesagem deverá ser realizada em local que permita a conferência do responsável pela unidade de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo de coleta.

1.5.5 A contratada deverá fornecer todo o material, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do serviço.

1.5.6 A coleta e o transporte externo deverão ser realizados por empresa licenciada pelos órgãos competentes, utilizando veículos apropriados, identificados e em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação ambiental aplicável.

1.5.7 Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada em unidades devidamente licenciadas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

1.5.8 A contratada deverá apresentar relatório mensal com a produção (peso), nº MTR da competência do mês atual, nº CDF da competência do mês anterior junto com a nota fiscal comprovando a execução integral do serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratada especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde justifica-se pela necessidade de atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, visando à proteção da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e da preservação do meio ambiente.

Os resíduos gerados pelas atividades de saúde apresentam potencial risco biológico, químico e perfurocortante, exigindo manejo diferenciado desde a segregação até a disposição final. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de procedimentos técnicos adequados para evitar contaminações, proliferação de agentes infecciosos e impactos ambientais.

A presente contratação fundamenta-se, principalmente, nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- e) Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- f) Normas da ABNT aplicáveis ao acondicionamento, identificação, transporte e destinação de resíduos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a conformidade legal, sanitária e ambiental no gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades. Para a definição

dos quantitativos, foram consideradas as medições realizadas nos últimos meses do contrato nº 5305/2021.

2.1. A licitação se dará por menor preço unitário por quilograma, sendo que os serviços deverão ser executados por uma única contratada, tornando assim a logística e o controle contratual mais adequados para a Administração, agilizando e garantindo a continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

3.1 Os serviços compreendem a coleta externa dos resíduos acondicionados conforme as normas sanitárias vigentes, o transporte em veículos licenciados e apropriados, o tratamento, bem como a destinação final dos resíduos tratados, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.099/1994, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução RDC 222/2018 – ANVISA, normas ABNT vigentes e demais normativas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.2 A solução visa assegurar o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, prevenindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município em conformidade com as exigências legais e regulatórias vigentes.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que os serviços objeto da contratação possuem características comuns e podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais de mercado, a licitação deverá ocorrer na modalidade pregão, na forma eletrônica.

A licitação se dará por menor preço unitário por quilograma, sendo que os serviços deverão ser executados por uma única contratada, tornando assim a logística e o controle contratual mais adequados para a Administração, agilizando e garantindo a continuidade dos serviços.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratação para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E), classificados como Classe I – perigosos, envolve riscos ambientais inerentes à natureza dos resíduos e às etapas operacionais do serviço.

Os principais impactos ambientais potenciais referem-se ao risco de contaminação do solo, da água e do ar, à ocorrência de acidentes durante a coleta e o transporte, à geração de resíduos secundários no tratamento e ao consumo de energia e combustíveis.

Como medidas mitigadoras, a contratação exigirá da empresa a comprovação de licenciamento ambiental e sanitário válido, a adoção de procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, transporte e tratamento dos resíduos, bem como a utilização de veículos licenciados e tecnologias ambientalmente adequadas. Será exigida, ainda, a

rastreabilidade completa dos resíduos, mediante emissão de manifestos e certificados de tratamento e destinação final.

Sob a ótica da sustentabilidade, a solução prioriza o fornecimento de recipientes reutilizáveis em regime de comodato, a otimização das rotas de coleta para redução do consumo de combustíveis e emissões, e a destinação ambientalmente adequada de resíduos e subprodutos gerados, com aplicação de logística reversa sempre que tecnicamente viável.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos locais descritos abaixo:

ESF 1 - Bairro Promorar - Rua Romana Ceccin - s/n
ESF 2 - Bairro Santa Rita - Av Serro Formoso, 785
ESF 3 - Bairro Floresta - Rua Faria de Oliveira Lima, 17
ESF 4 - Vila Henriques - Rua Artidor Araújo, 155
ESF 5 - Vila Sul - Rua Luiz coelho Leal, 785
SAMU - Rua Ulhoa Cintra, 19
Policlínica - Rua Félix da Cunha, 1209
Farmácia Municipal - Rua Benjamin Constant, 1205
Centro Materno Infantil - General Osório, 842
Centro de Reabilitação Rua Coronel Romão, 896
CAPS - Rua Cel. Baltazar de Bem, 445
CBEA - Estrada do Patronato, s/n

6.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos serão executados de forma contínua, indireta e sob demanda, por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

6.2.1. Coleta dos Resíduos: A coleta externa deverá ser realizada em dias e horários previamente definidos pela contratante, diretamente no local de armazenamento temporário dos resíduos, observando a segregação e acondicionamento conforme classificação dos resíduos de serviços de saúde. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias e de segurança do trabalho. Os serviços devem compreender, além da mão de obra, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução;

6.2.2. Transporte: O transporte dos resíduos deverá ocorrer em veículos apropriados, identificados e licenciados para transporte de resíduos perigosos, garantindo segurança, rastreabilidade e prevenção de vazamentos ou contaminações durante o trajeto;

6.2.3. Tratamento: Os resíduos deverão ser submetidos a tratamento compatível com sua classificação, características, riscos associados e requisitos estabelecidos na legislação

sanitária e ambiental aplicável, mediante utilização de tecnologia devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento empregado seja capaz de promover a redução ou eliminação dos riscos biológicos, químicos ou demais riscos associados aos resíduos, bem como sua descaracterização, quando exigida pela legislação aplicável, antes de sua destinação final.

Para os resíduos dos Grupos A e E passíveis de tratamento por processos de esterilização ou desinfecção, poderão ser utilizados métodos tecnicamente adequados e devidamente licenciados, incluindo autoclavagem ou outra tecnologia autorizada pelos órgãos competentes, desde que comprovadamente compatível com a natureza dos resíduos e capaz de atender aos parâmetros legais e ambientais aplicáveis.

Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento específico, de acordo com suas características físico-químicas e grau de periculosidade, não sendo admitida a utilização de processo incompatível com a natureza do resíduo. Quando tecnicamente exigido, deverão ser encaminhados para tratamento térmico ou outra tecnologia devidamente autorizada e licenciada.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o tratamento realizado, incluindo certificados, relatórios, registros operacionais ou outros documentos emitidos pela unidade responsável pelo tratamento.

O tratamento deverá ser realizado exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela regularidade das licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

É vedada a utilização de qualquer método de tratamento que não esteja devidamente autorizado pelos órgãos competentes ou que possa resultar em risco à saúde pública, aos trabalhadores, ao meio ambiente ou comprometer a adequada destinação final dos resíduos.

6.2.4. Destinação Final: Após o tratamento, os resíduos e rejeitos deverão receber destinação final ambientalmente adequada em aterro industrial ou unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

6.2.5. Controle e Comprovação dos Serviços: A contratada deverá emitir e apresentar:

6.2.5.1 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): A contratada será responsável pela operacionalização, emissão, registro e gerenciamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em nome da contratante (gerador), nos termos da legislação ambiental vigente, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentações do SINIR e sistemas estaduais de controle de resíduos aplicáveis. A emissão do MTR deverá ocorrer previamente à coleta dos resíduos de serviços de saúde (RSS), por meio de sistema eletrônico oficial, devendo conter todas as informações obrigatórias exigidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo identificação do gerador, transportador, receptor, classificação, quantidade e destinação dos resíduos. A contratada responderá pela correta emissão, registro e encerramento do MTR, bem como por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas

nos documentos emitidos, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada do gerador, conforme legislação ambiental vigente.

6.2.5.2 Certificados de coleta;

6.2.5.3 Certificados de tratamento por autoclavagem e/ou incineração;

6.2.5.4 Certificados de destinação final;

6.2.5.5 Relatórios periódicos de execução dos serviços.

6.2.6. Caberá à contratada fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários, assim como todo e qualquer material de consumo necessário para a execução dos serviços. Deverá também fornecer todo equipamento e/ou ferramentas necessárias para acesso, transporte e realização dos serviços;

6.2.7. A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento mínimo de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização, o controle e a qualidade dos serviços prestados.

7.2. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a subcontratação de parcelas específicas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, não eximindo a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação, do fiscal designado, da conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal com a produção (peso), nº MTR da competência do mês atual.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência detalhada do MTR pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, desde que constatada a conformidade com as condições contratuais.

8.4. Caso sejam identificadas irregularidades, ou desconformidades, será lavrado termo de recusa, devendo a contratada proceder à correção dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, respondendo esta por eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Contratante terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto.

9.4. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

9.4.1. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

9.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

9.4.3. Emitir as autorizações necessárias e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;

9.4.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

9.4.5. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato;

9.4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outros, previstos neste instrumento a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondente a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

10.1 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

10.2 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços;

10.3 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato;

10.4 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados a Contratante. A Contratada, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A Contratante, poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

10.5 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste contrato;

10.6 Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da Contratante, sem alteração do prazo de execução do contrato;

10.7 Obriga-se, após notificação expedida pela Administração Municipal, a reparar ou substituir

parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário;

10.8 Permitir à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados através de auditorias

específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;

10.9 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria;

10.10 Fazer prova com a Contratante de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.11 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante;

10.12 Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante, cumprindo com as obrigações previdenciárias;

10.13 Manter sigilo das informações das quais têm conhecimento em razão do objeto, garantir a segurança do paciente, dos seus dados e informações;

10.14 A Contratante não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativa as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente em qualquer momento que vierem ocorrer;

10.15 Prestar o serviço do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela Contratante e das especificações técnicas;

10.16 Responder perante a Contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste contrato;

10.17 Realizar todos os serviços e/ou entregar os materiais relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

10.18 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Contratante;

10.19 Realizar o cadastro e manter regularidade junto aos sistemas ambientais de controle de resíduos;

10.20 Emitir o MTR vinculando corretamente a unidade geradora (contratante) realizando o pré-preenchimento antes da coleta, pesar na unidade de saúde com balança aferida pelo INMETRO na presença do servidor que assina;

10.21 Garantir que o transporte somente ocorra com MTR previamente emitido;

10.22 Acompanhar o fluxo dos resíduos até a unidade de tratamento e destinação final;

10.23 Realizar o encerramento do MTR junto ao destinador final, assegurando a rastreabilidade integral do resíduo;

10.24 Disponibilizar à contratante cópias digitais de todos os MTRs emitidos, bem como os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF);

10.25 Manter arquivo e controle documental para fins de auditoria, fiscalização e prestação de contas;

10.26 Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e trabalhista;

10.27 Manter todas as licenças e autorizações válidas durante a vigência contratual;

10.28 Garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

10.29 Responsabilizar-se por danos ambientais ou sanitários decorrentes da execução inadequada dos serviços;

10.30 A contratada deverá apresentar relatório mensal com a produção (peso), nº MTR da competência do mês atual, nº CDF da competência do mês anterior junto com a nota fiscal comprovando a execução integral do serviço;

10.31 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

10.32 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): A contratada será responsável pela operacionalização, emissão, registro e gerenciamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em nome da contratante (gerador), nos termos da legislação ambiental vigente, incluindo

a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentações do SINIR e sistemas estaduais de controle de resíduos aplicáveis. A emissão do MTR deverá ocorrer previamente à coleta dos resíduos de serviços de saúde (RSS), por meio de sistema eletrônico oficial, devendo conter todas as informações obrigatórias exigidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo identificação do gerador, transportador, receptor, classificação, quantidade e destinação dos resíduos. A contratada responderá pela correta emissão, registro e

encerramento do MTR, bem como por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas nos documentos emitidos, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada do gerador, conforme legislação ambiental vigente.

10.33 Certificados de coleta;

10.34 Certificados de destinação final;

10.35 Relatórios periódicos de execução dos serviços.

10.36 Caberá à contratada fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários, assim como todo e qualquer material de consumo necessário para a execução dos serviços. Deverá também fornecer todo equipamento e/ou ferramentas necessárias para acesso, transporte e realização dos serviços;

10.37 A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento mínimo de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00. Além disso, deve estar disponível para contato administrativo com a SMS.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA durante o período de referência.

11.2. O pagamento será realizado com base no peso efetivamente coletado e devidamente comprovado, observado o preço unitário contratado, não sendo devido pagamento sobre os quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente executados.

11.3. Para fins de medição e faturamento, serão considerados os pesos registrados no momento da coleta, nas respectivas unidades geradoras, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relatório mensal detalhado contendo:

- a) identificação das unidades de saúde atendidas;
- b) data de cada coleta realizada;
- c) classificação/grupo dos resíduos coletados;
- d) peso efetivamente coletado em cada unidade;
- e) quantitativo total coletado no período, discriminado por item contratado;
- f) número dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;
- g) registros ou comprovantes das pesagens realizadas;
- h) documentos comprobatórios do tratamento dos resíduos, quando aplicáveis; e
- i) Certificados de Destinação Final – CDF, conforme o fluxo e os prazos estabelecidos pela legislação ambiental aplicável.

11.5. O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada, confrontando, sempre que aplicável, os registros de pesagem, os MTRs, os certificados de tratamento, os CDFs e o relatório mensal de execução.

11.6. A autorização para emissão do documento fiscal dependerá da aprovação da medição pelo fiscal do contrato, após a conferência da documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços.

11.7. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e os registros de pesagem, MTRs ou demais documentos de execução, o fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar antes da aprovação da medição.

11.8. Os quantitativos que não forem devidamente comprovados ou que apresentarem divergências não justificadas não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.9. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência e deverá conter, quando aplicável, a identificação do Processo Licitatório e do respectivo contrato.

11.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, atestada e liquidada, observados os procedimentos administrativos do Município.

11.12. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro ou acompanhada de documentação incompleta, será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção e reapresentação da documentação em condições de liquidação.

11.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

11.14. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras e os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

11.15. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva de eventual serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

11.16. O quantitativo anual previsto possui caráter estimativo e não assegura à CONTRATADA o direito à execução ou ao recebimento da totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento condicionado à efetiva coleta, comprovação e aprovação dos serviços executados.

11.17. Para fins de faturamento, o valor mensal será calculado mediante a aplicação do preço unitário contratado aos respectivos quantitativos de resíduos efetivamente coletados e aprovados pela fiscalização, observada a discriminação dos itens estabelecidos neste termo.

11.18. A medição, o atesto e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive quanto à manutenção da rastreabilidade e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Caso a contratada falhe na prestação do serviço, seja descumprindo o calendário de recolhimento, deixando de recolher os resíduos em sua totalidade ou de qualquer outra forma, deverá corrigir a falha em até 24h após notificada pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

13.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, nos termos previstos no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

13.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

14- PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Caçapava do Sul/RS, sob o número 7153, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor:

Nome: Augusto Tolfo
CPF: 007.XXX.XXX-03

Fiscal:

Nome: Juliana Zago Guglielmin
CPF: 989.XXX.XXX-20

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	
Programa de Trabalho	2.217 / 2.149
Natureza da despesa	33.90.39.05
Código Reduzido	15022 / 15020
Fonte de Recurso	2600

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Saúde no setor de controle orçamentário através do e-mail: compras.sms@cacapava.rs.gov.br

Lucas Oliveira da Rosa- matricula: 478188-0/1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Setor de Controle Orçamentário Secretaria de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.
- Descrever as características do objeto ofertado, conforme o mínimo exigido neste edital.

PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº 4253/2026 - Pregão Eletrônico nº 48/2026

OBJETO: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (KG)
Contratação dos serviços de Coleta transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul	R\$

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços, tais como: tributos, taxas, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

OBS.: Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentada a planilha de custos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Entregar as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
11. que inexistem, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO IV

(Documento necessário quando a Licitante estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____, que:

a) Dispõe ou disporá, na data da contratação, de equipamentos e veículos em quantidade suficiente e adequados para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;

b) Os veículos a serem utilizados serão compatíveis com o tipo de resíduo a ser coletados e transportados, atendendo às exigências da legislação ambiental, de trânsito e demais normas aplicáveis;

c) Compromete-se a disponibilizar equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, no prazo estabelecido para início da execução contratual;

d) Está ciente de que a comprovação da disponibilidade dos veículos, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente, será exigida como condição para a assinatura do contrato, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente;

e) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa
Autorizados pelo **Edital nº 4253/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4253/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

11.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Classe I, Grupos A, B e E, oriundos da Rede Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

11.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

11.2.1. O Edital da Licitação;

11.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

11.2.3. A proposta da Contratada; e

11.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, contados da contratação inicial, conforme disposto nos Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se que o Contrato seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado é de R\$ _____ por quilograma (KG).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, mediante ateste e concordância do Fiscal do Contrato.

5.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

5.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **Edital nº 4253/2026**.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

10.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

10.2. As multas serão calculadas por cada infração cometida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município da Saúde
Programa de Trabalho 2.217 / 2.149
Natureza da despesa 3.3.90.39.05
Código Reduzido 15022 / 15020
Fonte de Recurso 2600

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor do Contrato: Nome: Augusto Tolfo, CPF: 007.XXX.XXX-03, residente e domiciliado nesta cidade.

Fiscal do Contrato: Nome: Juliana Zago Guglielmin, 989.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

.....
GESTOR

.....
FISCAL